

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de CENTRO EXCURSIONISTA MINEIRO, que adota a sigla CEM, sendo assim no presente Estatuto referenciado, fica constituída uma sociedade civil, de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 18/08/2005, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro – É livre a associação de pessoas ao CEM, sendo vedado qualquer tipo de discriminação, seleção ou exigência para a adesão, permanência ou desligamento das mesmas.

Artigo 2º - O CEM tem por finalidades principais:

- a. O estudo, a prática e a divulgação dos Esportes da Natureza em geral, do Excursionismo em particular, das atividades de Integração Ambiental e afins.
- b. praticar, desenvolver e estimular o excursionismo em todas as suas modalidades, em caráter amadorista, especialmente o montanhismo como desporto;
- c. realizar atividades sociais, culturais, recreativas, desportivas e de promoção social, com o caráter de fim público, sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados;
- d. realizar cursos e palestras relativos à prática do excursionismo e da escalada em rocha.
- e. realizar conquistas e manutenção de vias de escalada em rocha e trilhas.
- f. promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável, valendo-se, inclusive, dos meios judiciais para tanto;

Parágrafo Primeiro - Deve, ainda, o CEM:

- a. promover festividades e cerimônias para comemorar datas de relevo e avivar tradições e costumes, principalmente do povo brasileiro;
- b. proporcionar aos associados, seus familiares, amigos e convidados reuniões, palestras e entretenimentos, abertos ao público em geral, em que se divulguem as vantagens do excursionismo e da prática do montanhismo;
- c. cooperar com autoridades, instituições públicas e particulares, no cumprimento da legislação sobre florestas, caças, pesca e proteção aos animais;
- d. colaborar com as autoridades competentes na conservação da natureza e defesa do meio ambiente, bem como do patrimônio histórico e artístico;

- e. cooperar nos serviços de salvamento na montanha;
- f. estimular a solidariedade e o espírito de grupo em suas atividades, através de manifestações educativas de toda ordem;
- g. manter intercâmbio com entidades públicas e particulares para alcance de finalidades idênticas ou afins.

Parágrafo Segundo - Na execução de seu objeto social, o CEM cumprirá os regulamentos e as leis aplicáveis às associações civis, bem como as normas, portarias e regulamentos e demais atos expedidos pelos Poderes Públicos, especialmente os condizentes à proteção do Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, o CEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quarto – O CEM se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam na atividade desportiva e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Quinto - Os serviços de educação ou de saúde a que o CEM eventualmente venha a executar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 3º - O CEM tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristiano Machado, nº 1648, sala 610, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-800, podendo, por deliberação da Diretoria, para melhor atingir o seu objeto social, manter filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos e/ou unidades avançadas de serviço voluntariado em qualquer parte do país, que se regerão em conformidade com as disposições desse Estatuto.

Artigo 4º - O prazo de duração do CEM - Centro Excursionista Mineiro é indeterminado.

Artigo 5º- O CEM tem personalidade jurídica distinta de seus associados e estes não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ele.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

Artigo 6º- O CEM é composto por um número ilimitado de sócios, organizados em seis categorias de sócios: Fundadores, Proprietários, Contribuintes, Beneméritos, Honorários e Remidos.

- a) Fundadores são os signatários da Ata de fundação.
- b) Proprietários detêm Títulos de Propriedade Nominativo.
- c) Contribuintes recolhem taxas ao CEM, e devem ser indicados por outros sócios.
- d) Beneméritos, Honorários e Remidos sê-lo-ão por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 7º- São deveres do Sócio:

- a) cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, acatando os atos e determinações da Diretoria;
- b) pagar adiantadamente a sua mensalidade, considerando-se em dia o pagamento feito até o dia dez de cada mês;
- c) indenizar os prejuízos por sí causados em tudo que constituir patrimônio do CEM, ou que esteja sob sua guarda e responsabilidade;
- d) denunciar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer irregularidade deste Estatuto e demais Regulamento e Regimentos Internos;
- e) aceitar, salvo motivo de força maior, os encargos e comissões para que for eleito ou nomeado, e deles se incumbir com zelo e dedicação;
- f) cooperar no engrandecimento do CEM, incentivando o Excursionismo;
- g) manter e concorrer para a manutenção da máxima cortesia, compostura, urbanidade, quer na sede, nas excursões, quando em representação isolada ou em grupos de associados;
- h) comparecer às Assembléias Gerais.

Artigo 8º- São direitos do Sócio, quite com suas obrigações sociais:

- a) frequentar a sede, fruir de todos os benefícios, regalias e recreios proporcionados pelo CEM, respeitados os Regulamentos e Regimentos Internos;
- b) participar de todas as excursões, observando previamente as cautelas do Departamento Técnico;
- c) usar os distintivos e flâmulas do CEM, de acordo com o que preceituar o Regimento Interno;
- d) votar e ser votado,
- e) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- f) propor novos sócios de acordo com as disposições vigentes;
- g) dirigir-se à Diretoria, por escrito, sempre que se julgar prejudicado em seus direitos fazer-se acompanhar por pessoas suas convidadas às atividades do CEM, responsabilizando-se porém, pela conduta das mesmas, observando, previamente, as cautelas do Departamento Técnico;
- h) Solicitar ao Presidente do CEM, junto com mais cinco associados a convocação da Assembléia Geral.

Artigo 9º - O CEM não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 10 - O CEM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 11 - O CEM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 12 - O Sócio está sujeito a penalidades aplicadas pela Diretoria, cabendo-lhe recurso através da Assembléia Geral:

- a) Censura por falta leve.
- b) Suspensão por falta grave.
- c) Desligamento por falta gravíssima ou débito de três mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão máximo do CEM, é constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social e tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa dos interesses do CEM e seu desenvolvimento.

Artigo 14 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) reformar o estatuto social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e conselheiros fiscais do CEM;
- c) tomar, anualmente, as contas e demonstrações financeiras dos administradores, o relatório anual da Diretoria, bem como o balanço contábil previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- d) aprovar a proposta de programação anual de atividades do CEM, submetida pela Diretoria;
- e) deliberar sobre os projetos e propostas por eles apresentados para destinação dos excedentes de recursos financeiros auferidos no exercício findo;
- f) deliberar sobre a alavancagem e destinação de recursos financeiros percebidos, revertendo-os, exclusivamente, na consecução de seu objetivo social.
- g) apreciar e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal;

- h) apreciar, alterar, se necessário for, e aprovar o Regimento Interno para disciplinar as atividades do CEM;
- i) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- j) decidir sobre recursos disciplinares interpostos pelos sócios penalizados;
- k) suspender o exercício dos direitos dos sócios;
- l) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do CEM;
- m) decidir sobre a extinção do CEM e a forma de sua dissolução e encerramento de atividades e escolha da entidade que receberá seu acervo patrimonial;
- n) celebração de parcerias e participação em outras sociedades;
- o) celebração de Termo(s) de Parceria com o Poder Público;
- p) remir sócios de contribuição de taxas ao CEM;
- q) conceder títulos de sócios beneméritos e honorários.

Artigo 15 - A Assembléia Geral dos associados reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para apreciar a prestação de contas da Administração do CEM referentes ao exercício findo, bem como para fazer uma avaliação e balanço das atividades desenvolvidas, dos sucessos e insucessos obtidos, e traçar os planos de ações a serem perseguidos ao longo do exercício iniciado, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos relevantes e de urgência, casos omissos, reforma estatutária e reorganização da sociedade, sendo observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições estatutárias pertinentes.

Artigo 16 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pela Diretoria, na pessoa do seu Presidente ou, nos impedimentos deste, por seu substituto estatutário, por meio de edital, afixado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na Sede Social. A Assembléia Geral será constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda e última convocação, transcorrido um período mínimo de 1 (uma) hora da primeira convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral extraordinária também pode ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos 10 (dez) sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será aberta e instalada pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e presidida por um sócio eleito na ocasião, sendo escolhido, na ausência do Secretário, entre os associados presentes, um secretário para lavratura da ata da Assembléia.

Parágrafo Único – Tratando-se de Assembléia Geral para eleição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, serão escolhidos, dentre os associados, dois escrutinadores.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 18- A Administração do CEM cabe à Diretoria, constituída de seis membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Técnico, eleitos em cédula coletiva pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Artigo 19- Os membros da Diretoria serão eleitos, bienalmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos administradores é de 2 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse, mediante termo lavrado em livro próprio, e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do CEM os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Quarto - A primeira Diretoria será eleita na Assembléia de fundação do CEM e terá mandato até a realização da segunda Assembléia Ordinária.

Artigo 20 – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro só poderão ser ocupados por pessoas que comprovarem a qualidade de sócio há mais de 6 (seis) meses no CEM. E não poderão ocupar cargo da Diretoria pessoas que são sócias do CEM há menos de 3 (três) meses.

Artigo 21 - A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de vacância do cargo de Presidente, será o mesmo ocupado pelo Vice-Presidente, que acumulará as suas funções com as do Presidente até o término do seu mandato;
- b) no caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Presidente indicará o substituto, que após aprovação dos demais Diretores, será nomeado e ficará no cargo até a próxima Assembléia Geral Ordinária, na qual será eleito o novo membro da Diretoria para cumprir o restante do mandato do substituído;
- c) no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será o CEM presidido interinamente pelo Secretário, até a realização da próxima Assembléia

Geral Ordinária, que elegerá os membros da Diretoria que cumprirão o restante do mandato dos substituídos.

Seção II

Diretoria

Artigo 22 - Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado, além das atribuições legais:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações do seu poder e dos órgãos superiores;
- b) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade de sua competência desenvolvida no CEM;
- c) preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos para a execução das atividades do CEM sob sua responsabilidade;
- d) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, só podendo deliberar com a maioria absoluta de seus membros, a exceção de quando se tratar de assuntos urgentes e inadiáveis que, a juízo dos Diretores presentes, devam ser imediatamente resolvidos;
- e) elaborar o relatório anual, abrangendo todas as atividades do CEM, inclusive o balanço e a demonstração das receitas e das despesas, submetendo-as ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual das atividades do CEM;
- g) executar a programação anual de atividades do CEM, na forma aprovada em Assembléia Geral;
- h) apreciar os casos omissos ou obscuros deste Estatuto, submetendo seu parecer ou proposta ao julgamento da Assembléia geral;
- i) propor a Assembléia Geral a reforma de Estatuto em qualquer época, atendendo às necessidades e de acordo com as exigências das leis do País;
- j) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- k) nomear e destituir voluntários e contratar e demitir funcionários;
- l) submeter a apreciação e aprovação da Assembléia Geral todos os atos fora da administração ordinária que envolvam responsabilidade para o CEM;
- m) autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- n) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá nomear auxiliares voluntários ou contratar pessoas para desempenhar os trabalhos das áreas de almoxarifado, treinamento, mediateca, Fotografia, Imprensa, Propaganda ou outras.

Artigo 23 - Perderá o mandato o Diretor que, sem justo motivo:

- a) deixar de exercer suas funções pelo espaço de 30 dias;

b) deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

Artigo 24 – Observados os limites e poderes fixados neste Estatuto, nos atos que impliquem em responsabilidade para o CEM, ele será representado por dois membros da Diretoria, em conjunto, sendo um deles, preferencialmente o Presidente, ou por um membro da Diretoria agindo em conjunto com um procurador ou por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá delegar a um procurador a representação do CEM, nos termos e limites que vier a fixar.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir o CEM dentro de suas finalidades, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos, as deliberações da Assembléia Geral e as suas próprias;
- b) fixar a orientação geral das atividades do CEM, apreciando e aprovando previamente suas políticas de atuação, planos, e execução dos projetos com os orçamentos anuais e plurianuais aprovados pela Assembléia Geral;
- c) Elaborar o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação das eventuais sobras de recursos financeiros apurados no fim de cada exercício;
- d) representar o CEM em juízo ou fora dele;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo o voto de minerva, em caso de empate;
- d) nomear e licenciar os Diretores;
- e) criar os departamentos que julgar necessários ao desenvolvimento do CEM, sob homologação da Assembléia Geral;
- f) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;
- g) convocar e presidir a instalação do Conselho Fiscal dentro de trinta dias contados da respectiva eleição;
- h) supervisionar e fiscalizar, com o auxílio do Conselho Fiscal, a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros, documentos contábeis e papéis do CEM, solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- i) visar todos os documentos de despesas autorizados pela Diretoria e assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza que envolvam o nome do CEM;
- j) rubricar os livros e assinar todos os documentos oficiais do CEM, podendo delegar competência para assinatura das correspondências;
- k) antes de terminar seu mandato, prestar contas de sua gestão e fazer a respectiva entrega, ao seu sucessor, de todos os valores e documentos pertencentes ao CEM.;

- l) nomear as comissões que julgar necessárias, a fim de auxiliar a Diretoria em qualquer assunto, bem como modificá-las ou extinguí-las;
- m) contratar, nomear e demitir empregados, atribuindo-lhes os respectivos vencimentos, ouvido o pronunciamento da Diretoria.
- n) decidir acerca de eventuais conflitos de competência e divergência sobre as áreas de atuação dos demais Diretores não expressamente previstas no presente Estatuto;
- o) aprovar operações financeiras de investimento com as receitas do CEM temporariamente não empregadas na consecução de projetos e atividades;
- p) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;
- q) pronunciar-se sobre os assuntos que os demais membros da Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral;
- r) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
- q) autorizar prévia e expressamente toda e qualquer celebração de contratos de qualquer natureza, inclusive de ordem financeira, pelo CEM, qualquer que seja o valor.
- t) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;
- u) substituir os demais Diretores em seus impedimentos temporários.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) assistir o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos estatutários ou ocasionais, assumindo todas as atribuições do mesmo na forma deste Estatuto;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término;
- c) auxiliar ou supervisionar um ou mais setores, quando para isso designado pelo Presidente;
- d) organizar, com o concurso dos Diretores, o relatório anual, encaminhando-o ao Presidente para finalizar sua elaboração.

Artigo 27 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) levar a registro as atas e, se necessário, publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil do CEM;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e respectiva escrituração, conservando sob sua guarda todos os bens e valores do CEM,
- d) extrair os recibos das mensalidades, assinando-os;

- e) depositar em estabelecimento de crédito, à critério do CEM, as importâncias arrecadadas e que constituem receita do CEM;
- f) apresentar à Diretoria o balanço mensal do “Caixa” acompanhado de demonstração das contas de receita e despesa;
- g) assinar, junto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza que envolvam o nome do CEM;
- h) atender às solicitações do Conselho Fiscal, franqueando-lhe todo e qualquer livro da Tesouraria;
- i) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- j) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CEM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- k) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- l) manter todo o numerário em estabelecimento bancário, preferencialmente em conta de investimento de rentabilidade diária.

Artigo 29 - Compete precipuamente ao Diretor Social:

- a) exercer os poderes e atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto, pelo Diretor Presidente e pela Assembléia Geral, cumprindo os objetivos, planos e políticas traçados em relação à sua área de atuação específica;
- b) organizar e supervisionar as atividades sociais, eventos e confraternizações de sócios, desenvolvendo uma estratégia de marketing voltada para publicidade do CEM e para a ampliação do quadro social, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Presidente e pela Assembléia Geral.

Artigo 30 - Compete precipuamente ao Diretor Técnico:

- a) exercer os poderes e atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto, pelo Diretor Presidente e pela Assembléia Geral, cumprindo os objetivos, planos e políticas traçados em relação à sua área de atuação específica;
- b) supervisionar as atividades em sua área de atuação específica, colaborando com o Diretor Presidente quanto à supervisão do Departamento Técnico.
- c) estabelecer e supervisionar a política comercial e de vendas da Companhia, bem como os programas de *marketing*, de publicidade e de procura de oportunidades no mercado, respeitadas as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

Seção III

Departamento Técnico e Corpo de Guias

Artigo 31- Compete ao Departamento Técnico:

- a) organizar o seu próprio Regimento Interno;
- b) organizar e levar ao conhecimento da Diretoria, para aprovação, mensalmente, os programas de excursões para o mês seguinte, bem como os nomes dos respectivos guias;
- c) manter uma escola técnica de guias excursionistas;
- d) manter um corpo de guias;
- e) levar ao conhecimento da Diretoria todas as irregularidades verificadas nas excursões;
- f) manter um arquivo técnico que servirá de base a todas as informações solicitadas e que se constituirá, principalmente, dos relatórios das excursões realizadas;
- g) manter em perfeito estado de uso o material técnico do CEM;
- h) levar ao conhecimento da Diretoria, através de seu Diretor Técnico, todas as suas resoluções para a devida outorgação.

Parágrafo único - O guia é a autoridade máxima nas excursões, devendo-lhe os participantes a máxima observância às suas deliberações.

Artigo 32 - O Corpo de Guias é um órgão auxiliar do Departamento Técnico, constituído por associados voluntários aptos a planejar, organizar, dirigir e relatar excursões, sendo por elas co-responsáveis, junto com o Diretor Técnico e o Presidente.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, com suas atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) membro suplente, todos residentes no país, eleitos em escrutínio secreto, com cédulas individuais, pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, durante o respectivo mandato, não poderão ocupar cargo da Diretoria do CEM.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Quarto - A primeira composição do Conselho Fiscal será eleita na Assembléia de fundação do CEM e terá mandato até a realização da segunda Assembléia Ordinária.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

Artigo 34- O Conselho Fiscal funcionará e somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a atuação da Diretoria e examinar os livros de escrituração do CEM;
- b) zelar pela fiel execução do Estatuto e resoluções da Assembléia Geral;
- c) examinar, mensalmente, ou quando se fizer necessário, os balancetes, os balanços, prestações de contas, inventários e relatórios da Diretoria;
- d) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer anual para apresentação à Assembléia Geral sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do CEM;
- e) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEM;
- f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral, podendo convocar, por si, extraordinariamente a Assembléia Geral, caso a Diretoria não o faça;
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportes e praticar os atos que lhes atribui.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal terá livre acesso aos arquivos de documentos da Diretoria e poderá, por qualquer de seus membros, fazer-se presente e participar das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 - O exercício social coincide com o ano civil e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano.

Artigo 38 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

FUNDO SOCIAL

Artigo 39 - O patrimônio do CEM é constituído por bens móveis e imóveis.

Artigo 40 - A receita do CEM é constituída de contribuições dos sócios, donativos, recursos públicos e outros não previstos.

Artigo 41 - A despesa do CEM é constituída de:

- a) Aquisição, locação e manutenção de bens.
- b) Custeio de suas atividades.
- c) Contribuições legais, taxas e impostos.

Artigo 42 - No caso de dissolução do CEM, resolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido, após pagas todas as dívidas, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 43 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será

contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - O sócio contribuinte poderá exercer seus direitos políticos se e somente se estiver em dia com suas mensalidades, sem desligamento por um período igual ou superior a nove meses, contados retroativamente a partir do mês em que se pretende exercer esse(s) direito(s).

Artigo 45 - A Carteira Social, renovável a cada dois anos, será concedida ao sócio que:
a) Tenha participado do Curso Básico de Montanhismo ministrado pelo CEM.
b) Tenha apresentado frequência em pelo menos quinze excursões oficiais, nos últimos doze meses.

Artigo 46 - A cada Sócio em dia com suas obrigações sociais caberá o direito a um voto nas Assembléias Gerais, que não poderá ser exercitado mediante procuração.

Artigo 45 - Os Sócios não respondem por obrigações da Diretoria.

Artigo 46 - Salvo exigência legal, este Estatuto só poderá sofrer emendas após um ano, e reformas após dois anos de sua aprovação e publicação. Após este prazo o presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 48 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária aos 18 de agosto de 2005.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2005.

CEM – CENTRO EXCURSIONISTA MINEIRO

Eustáquio Júnior

Gustavo Piancastelli

Wagner Marin

Guilherme Fortes

Helon Brazil

Astolfo Gonçalves

Siméia Brazil

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Visto do Advogado:

Mauro Manzali Bonaccorsi - OAB/ MG N° 76.805